



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA PARA ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2022

CONTRATANTE

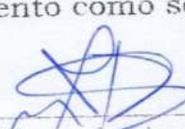
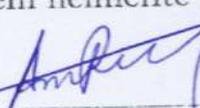
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA DE MINAS GERAIS - CRESOL MINAS GERAIS
AV. MARECHAL FLORIANO, Nº 27, LOJA 03, BAIRRO BARRA
MURIAÊ-MG - CEP: 36884-113
CNPJ: 08.624.548/0001-1 - E-mail: minas@cresol.com.br - Tel.: (32) 3721-3788

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, inscrito no CPF n.º: 571.800.086-72 e a CONTRATADA o Sr. Anderson Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º MG - 11.549.715 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 032.219.376-10, residente e domiciliado na Rua Guilhermino de Oliveira, n.º 155, Bairro Centro, CEP: 36889-364, na cidade de Muriaê/MG.

Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 108/2022, modalidade Dispensa de Licitação n.º 032/2022, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93, firmar o presente contrato nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, visando a contratação de Instituição Bancária, em caráter de exclusividade temporária, para prestação de serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos e deduções de débitos provenientes da folha de pagamento dos servidores, Ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato, na proposta da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE MINAS GERAIS - CRESOL MINAS GERAIS, bem como no Termo de Referência em anexo, partes integrantes deste contrato, os quais integram este instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos.



Praça Nossa Senhora de Fátima, n.º. 232, Centro,
Rosário da Limeira - MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Instituição Bancária, em caráter de exclusividade temporária, para prestação de serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos e deduções de débitos provenientes da folha de pagamento dos servidores, Ativos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência em anexo identificado no preâmbulo e proposta da Instituição, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivessem fielmente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATURAL

2.1. O presente contrato terá sua vigência iniciando-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022. Por se tratar de Prestação de serviço de caráter continuado, o presente contrato poderá, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. Caso o município venha instaurar regular Processo Licitatório por meio de Concorrência Pública, Leilão ou Pregão, que vise alienar a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionista, este contrato será automaticamente rescindido a contar da data de publicação do Termo de Homologação do respectivo processo junto à Imprensa Oficial do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Trata-se de contratação de serviços de prestação de serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos e deduções de débitos provenientes da folha de pagamento dos servidores, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sem custos para o erário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. A título de informações referente ao valor líquido da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas deste município de Rosário da Limeira/MG, temos que esta, atualmente, é de aproximadamente de R\$ 685.000,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil reais) mensais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, previstas no orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não ultrapasse o limite legal desta contratação.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Centro,
Rosário da Limeira - MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. O presente Termo de Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso do CONTRATANTE conseguir alienar para alguma Instituição Bancária, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos e deduções de débitos provenientes da folha de pagamento dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo Municipal de Rosário da Limeira /MG.

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, naquilo que for aplicável a esta espécie de contratação.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

11.6. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso, se for o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, na Lei Ordinária Nacional nº 10.520/2002 e demais normas nacionais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Ordinária Nacional nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste Termo de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, é condição indispensável para a sua eficácia, e, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ser providenciada pela Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela (parágrafo único do art. 61 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Muriaé/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação (§ 2º do art. 55 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993).

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Rosário da Limeira/MG, 31 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA DE MINAS GERAIS - CRESOL MINAS GERAIS**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: Karina Fonseca e Silva

CPF: 068.970.986-20

NOME: Projúria da Costa Araújo

CPF: 055 807406-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária, em caráter de exclusividade temporária, para prestação de serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos e dedução de débitos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo Municipal de Rosário da Limeira/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

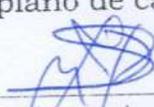
2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Como sabido, o pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Rosário da Limeira/MG é realizado mediante crédito em conta. Diante disso, surge a necessidade de contratar uma instituição bancária, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos e dedução de débitos provenientes da folha de pagamento, a fim de proporcionar maior segurança e agilidade de todos os envolvidos, fomentando assim o Princípio da Eficiência (*caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988 - CR/88).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. De acordo com o art. 2º da Lei Federal 8.666/93, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais, excepcionais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira - MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A
DESPESA**

4.1. Considerando que a contratação da instituição financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE MINAS GERAIS - CRESOL MINAS GERAIS**, se dá de forma gratuita para o Poder Executivo de Rosário da Limeira/MG, não há a necessidade de informar dotação orçamentária para custear o contrato.

5. DA MODALIDADE

5.1. A princípio da modalidade, fica definida como **DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, por considerar que o município não terá nenhum custo para com a contratação da instituição financeira constante no item 4.1 deste Termo.

6. DO TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. A licitação deverá ser do tipo **MENOR PREÇO**.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. A CONTRATADA será contratada, em caráter de exclusividade temporária, para prestação de serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos e dedução de débitos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Rosário da Limeira/MG até 31 de dezembro de 2022;

7.1.2. Por se tratar de Prestação de serviço de caráter continuado, o presente contrato poderá, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante a celebração de Termos **ADITIVOS** até o limite de 60 (sessenta) meses;

7.1.3. Caso o município venha instaurar regular Processo Licitatório por meio de Concorrência Pública, Leilão ou Pregão, que vise alienar a folha de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

dos servidores ativos, inativos e pensionista, este contrato será automaticamente rescindido a contar da data de publicação do Termo de Homologação do respectivo processo junto à Imprensa Oficial do Município.

7.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na legislação;

7.1.5. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, antes de entrar em vigor, devendo a comunicação ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

7.1.6. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites legais permitidos, com taxa de juros reduzidos;

7.1.7. A CONTRATADA deverá garantir aos servidores públicos municipais a portabilidade sem qualquer custo para o município e/ou para o servidor;

7.1.8. A CONTRATADA, nos moldes da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá, a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

7.1.8.1. Fornecimento de cartão com função débito;

7.1.8.2. Fornecimento de 2ª (segunda) via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;

7.1.8.3. Realização de até 04 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;

7.1.8.4. Realização de até 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;

7.1.8.5. Fornecimento de até 02 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de auto-atendimento;

7.1.8.6. Realização de consultas ilimitadas mediante utilização da internet;

7.1.8.7. Compensação de cheques;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.9. Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;

7.1.10. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. O valor aproximado líquido mensal da folha de pagamento é de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais);

8.1.2. O CONTRATANTE possui atualmente aproximadamente 375 (trezentos e setenta e cinco), servidores públicos municipais, entre ativos, inativos e pensionistas.

8.1.3. Os servidores públicos municipais de Rosário da Limeira/MG, percebem seus vencimentos geralmente até o dia 5º (Quinto), dia útil de cada mês;

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.1.1. A prestação de serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos e dedução de débitos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Rosário da Limeira/MG, deverá ser feita mensal durante os 12 (doze) meses, incluindo o pagamento de Décimo Terceiro e Férias;

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica:

10.1.2. Cédula de identidade;

10.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 10.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:
- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou Cadastro Geral dos Contribuintes – CGC;
- 10.2.2. Prova de inscrição no cadastro municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 10.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 10.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 10.3. Habilitação Técnica:
- 10.3.1. Registro ou inscrição da atividade junto ao Banco Centro do Brasil – BACEN;
- 10.4. Habilitação Econômica-Financeira:
- 10.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, colaboradores, equipamentos, ferramentas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

sistemas, plataformas *online*, dados e utensílios, enfim tudo para a prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

12. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do contrato para o ano de 2022.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Efetuar os pagamentos das remunerações de seus servidores públicos por intermédio da CONTRATADA;

13.1.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável das remunerações dos servidores públicos municipais, por ocasião de empréstimos;

13.1.3. Enviar a relação nominal de servidores públicos municipais, contando os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da data prevista para o pagamento das remunerações;

13.1.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores públicos municipais;

13.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores públicos municipais, através de depósito em conta corrente, transferência eletrônica disponível – TED – ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais – públicas;

13.1.6. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

13.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2. Não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Promover a abertura de contas dos servidores públicos municipais do CONTRATANTE, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário;

14.2. Possuir sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

14.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

14.4. Efetuar as deduções dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

14.5. Respeitar o limite da margem consignável das remunerações no caso de concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, solicitando para tal as informações necessárias ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.6. Responsabiliza-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ao servidor ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato administrativo;
- 14.7. Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir das normas legais, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- 14.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores públicos municipais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- 14.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 14.10. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.10.1. prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 14.10.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor - CDC;
- 14.10.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com defeitos e/ou imperfeições;
- 14.10.4. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.10.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.10.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATADO;

14.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar AO CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.15. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.16. Relatar AO CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo CONTRATADO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo para tanto, se valer dos órgãos e/ou assessorias do CONTRATANTE;

17.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

17.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil - RFB.

17.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.13 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.15.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

17.17 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.20.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.24. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.25. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade e forma de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.26. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

17.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA.

17.28.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.29. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O prazo de entrega dos serviços é IMEDIATO contados da data da transferência dos recursos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, inclusive no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

caso de portabilidade dos recursos dos servidores que possuem contas bancárias em outras instituições financeiras previamente indicadas por estes;

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco), dias da data da transferência dos recursos pela CONTRATADA aos servidores públicos municipais, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do pagamento aos servidores públicos municipais.

18.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.1.6. não mantiver a proposta.

19.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.2.2. multa moratória de 0,3% (Três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (Dez) dias;

19.2.3. multa compensatória de 20 % (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:

19.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Nacional nº 9.784/1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea "d" inciso II do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993, por reapetuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

20.2. O CONTRATANTE reversa para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

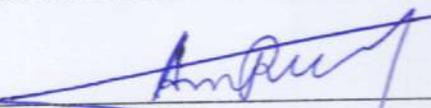
20.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Rosário da Limeira/MG, 31 de agosto de 2022.



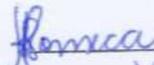
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

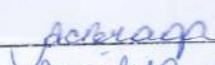


**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA DE MINAS GERAIS - CRESOL MINAS GERAIS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS



NOME: Karina Fomica e Silva
CPF: 068.970.986-20



NOME: Angélica da Costa Braga
CPF: 055807406-54